



**Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário**

EDITAL Nº 04/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto do art. 90, da Constituição Estadual, do art. 82, da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e do art. 32, da Lei nº. 7.950, de 29 de dezembro de 2014, bem como na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, e Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, torna público consoante o estabelecido neste Edital, que será realizado **PROCESSO SELETIVO** para Estagiários de todos os cursos das **Faculdades Pio Décimo, Amadeus, Estácio- FASE, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Tiradentes, Instituto Federal de Sergipe** o qual será regido pelas disposições adiante declinadas.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo visa o preenchimento de vagas de estágios não obrigatório, destinadas às Diretorias Regionais e às Secretarias das Unidades Escolares que ficam localizadas em Aracaju e nos demais municípios do estado de Sergipe para atividades administrativas das Unidades de Ensino, como também junto aos seus programas, projetos e atividades ao longo da vigência do presente processo seletivo.

1.2. Os candidatos selecionados terão jornada de atividades com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

1.3. O estudante será remunerado com bolsa de estágio, no valor de **R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, e, por força do termo de compromisso de estágio, cumprirá as normas disciplinares e de trabalho estabelecidas.

1.4. O estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, consoante o disposto no artigo 11 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.



**Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário**

1.5. O estagiário fará jus ao auxílio-transporte que se destina ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, no deslocamento de sua residência para o local do estágio e vice-versa.

1.6. Só poderão ser selecionados através deste Processo Seletivo os alunos devidamente matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino Superior que possua Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Educação, e cursado, no mínimo, **30% do curso, com média geral ponderada (MGP) igual e/ou superior a 6,0 (seis).**

II. DAS VAGAS

2.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 50 (cinquenta) vagas, por Instituição de Ensino Superior, para estágio remunerado distribuídos para todos os cursos das **Faculdades Pio Décimo, Amadeus, Estácio- FASE, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Tiradentes, Instituto Federal de Sergipe.**

2.2 Os demais inscritos integrarão o **CADASTRO DE RESERVA** de Estágio da Secretaria do Estado da Educação, podendo ser convocados de acordo com o surgimento de vagas durante o prazo de um ano.

2.3. Aos candidatos portadores de deficiências serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas que surgirem, ou seja, durante a validade desse processo seletivo, a cada 5 (cinco) termos de compromisso de estágio firmados, o 5º (quinto) será de um estudante com deficiência, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

2.3.1. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

2.4. Quando da inexistência de candidato portador de deficiência inscrito, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato, observada a ordem de inscrição.



**Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário**

III. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão inscrever-se para a seleção estudantes de nível superior regularmente matriculados de todos os cursos das **Faculdades Pio Décimo, Amadeus, Estácio- FASE, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Tiradentes, Instituto Federal de Sergipe**

3.2. O estudante deverá ter cursado no mínimo 30% (trinta por cento) do total de créditos necessários à conclusão do curso na data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

3.3. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **10 de março a 10 de abril de 2016, no site desta Secretaria.**

3.3.1 Para os alunos da Universidade Federal de Sergipe as inscrições só terão validade se realizadas tanto pelo sistema SIGAA, como também pelo site desta Secretaria.

3.3.2. As inscrições poderão ser prorrogadas por igual período sendo noticiado no portal da SEED.

3.3.3. Caberá ao candidato:

- a) entregar cópia de documento de identidade (com foto);
- b) entregar cópia de documento do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) entregar histórico escolar (detalhado e atualizado) emitido pela Instituição de Ensino, em que conste carga horária e período que está cursando, além da média geral ponderada (MGP).
- d) entregar cópia de Comprovante de Residência;
- e) entregar cópia de Comprovante da última votação;
- f) comprovante de quitação com o Serviço Militar (candidato do sexo masculino);
- g) 1(uma) foto 3x4.



**Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário**

3.4. Não haverá recolhimento de taxa de inscrição.

3.5. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e declarar, sob penalidades, que atende às condições exigidas para admissão como estagiário, estabelecidas neste Edital.

3.6. O candidato portador de deficiência, ao prestar informações na Ficha de Inscrição, poderá fazer a opção por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

3.7 A opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência não exclui o candidato da disputa pelas vagas de ampla concorrência.

3.8 Será permitida a inscrição por terceiro mediante procuração, havendo obrigatoriedade de reconhecimento de firma. A procuração, a cópia de identidade do procurador e os documentos exigidos no item 3 deste Capítulo deverão ser anexados à Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada.

IV. DA SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo será realizado pela Secretaria de Estado da Educação, através da análise da média que consta nos históricos dos alunos à medida que forem sendo recebidos para imediata assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

4.2. Os históricos de que tratam o item 4.1, serão encaminhados pela IES (Instituição de Ensino Superior) em que o candidato esteja vinculado.

V. DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.1 Os candidatos serão convocados de acordo com a análise de média, no prazo previsto no item 1.4 deste Edital, através do site da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe (<http://www.seed.se.gov.br/>), mediante ligação telefônica e/ou mensagem eletrônica, utilizando-se os dados cadastrais fornecidos no ato de inscrição do processo seletivo, devendo o selecionado comparecer à SEED no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda da vaga.



Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. A inscrição no processo de seleção implica aceitação tácita de todas as condições dispostas neste Edital.

6.2. Compete exclusivamente ao candidato selecionado a atualização ou retificação de seus dados cadastrais, e, para tanto, deverá entrar em contato com a da Secretaria de Estado da Educação por meio do telefone (79) 3194-3222 (das 07:00 às 13:00 e 15:00 às 17:00).

6.3. Todos os editais, avisos e resultados serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado da Educação (www.seed.se.gov.br).

6.4. Será excluído do processo seletivo o candidato que fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata.

6.5. O estagiário fará jus a período de recesso de 15 (quinze) dias por semestre, preferencialmente durante o período das férias escolares.

6.6. Os estagiários não poderão ser lotados em Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual para o exercício de Regência de Classe.

6.7. A SEED providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

6.8. Nos termos do art. 3º da Lei 11.788, de 25/9/2008, o estudante, na condição de estagiário, não terá vínculo empregatício.

6.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Educação.

Aracaju/SE, 01 de março de 2016.

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação